



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.894, DE 18/11/196

Processo n.º 21.880

PROJETO DE LEI N.º 6.976

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

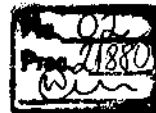
Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.976				
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 1º/10/96	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 07/10/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>João</i> Presidente 8/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João</i> Relator 8/10/96
---	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 16/10/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>João</i> Presidente 22/10/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João</i> Relator 22/10/96
--	--	---

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
Proc. 21880
W

OF. G.P.L. Nº 741/96

Processo Nº 19.387-0/95

21880 00196 -1700

Jundiaí, 1º de outubro de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre alienação, mediante investidura, de áreas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de Moraes - Jardim Marcos Leite.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICADO
em 08/10/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFU
Presidente
1º / 10 / 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/11/96

PROJETO DE LEI Nº 6.976

Artigo 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, as áreas públicas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante investidura, aos proprietários lindeiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo anterior, que assim se descrevem:

Lote 12 - Srª. Vera Lúcia Matheus dos Santos

Área I - "Inicia no ponto "S", na divisa de frente, distante 17,35 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "13". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "T". Daí, segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 23,50 metros para alcançar o ponto "U", fazendo



concordância com o alinhamento da Rua "1". Daí, segue em curva de Raio 54,00 metros pelo alinhamento de frente, numa distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "12" a área de 49,94 metros quadrados."

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

Área II - "Inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "14". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Daí segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 12,10 metros para alcançar o ponto "T", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em curva de Raio 54,00 metros, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "Q" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "13" a área de 36,30 metros quadrados."

Lote 14 - Sr. João Batista dos Santos

Área III - "Inicia no ponto "O", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "15". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "O" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados."

**Lote 15 - Sr. Pedro Bonequini**

Área IV - "Inicia no ponto "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "16". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "N". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "P", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "O" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "15" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 16 - Sr. Eduardo Luiz Gonçalves

Área V - "Inicia no ponto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "17". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "L". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "15", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "M" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "K" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Área VI - "Inicia no ponto "I", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "18". Desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "J". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de



10,00 metros para alcançar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "16", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "I" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "17" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 18 - Sr. Nair Vieira Munhoz

Área VII - "Inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "19". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "H". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "17", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "I", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "18" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 19 - Sr. Gilberto Palmarini Filho

Área VIII - "Inicia no ponto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "20". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "F". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "18", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "G" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "E" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "19" a área de 30,00 metros quadrados."

**Lote 20 - Sr. Mauro Santos Mathiaze**

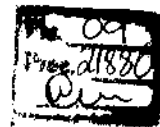
Área IX - "Inicia no ponto "C", na divisa de frente, do lote "20", distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "D". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,00 metros para alcançar o ponto "F", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "19", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "E" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "C" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados."

Lote 21 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonha

Área X - "Inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com viela sanitária "1". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "B". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,20 metros para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "20", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "C", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "21" a área de 36,60 metros quadrados."

Artigo 3º - As áreas acima descritas, acham-se caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Artigo 4º - O valor fixado para a alienação dos imóveis, será atualizado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da avaliação.



Artigo 5º - A lavratura da escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel pelos adquirentes, sendo que a ocupação da área em data antecedente implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Artigo 6º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis, descritos no artigo 2º, incisos I a X, integrarão a rubrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

Artigo 7º - A presente alienação, se fará de acordo com o artigo 17, inciso I, "d", § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

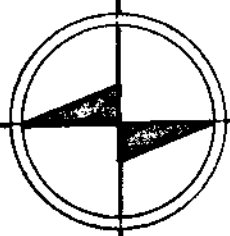

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

x=1050



x=1000



x= 950

y= 980

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

JARDIM MARCOS
QUADRA "A"

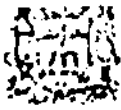
LEVANT. _____ JAIR.

DESENHO. _____ E.R. Meia

ESCALA _____ 1: 500

Nº PROCESSO. 19387-0

y= 1150

**SEÇÃO DE AVALIAÇÕES**

Em 07.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 19387-0/95, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização : Rua Vinícius de Moraes, de frente aos lotes nºs 12 a 21 - quadra A - Jd. Marcos Leite.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à alienação de próprio municipal.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 100,00/m² (cem reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função' das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, de terminamos o valor de R\$ 100,00/m² (cem ' reais por metro quadrado).

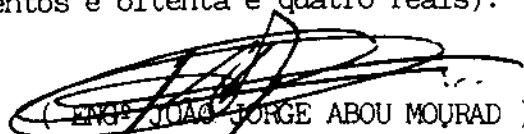
3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme ex posto no item 2.7, o valor atual - unitário das benfeitorias é o seguinte:

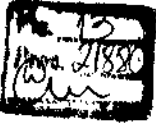
Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

área defronte ao lote nº 12:	49,94m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 4.994,00
área defronte ao lote nº 13:	36,30m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.630,00
área defronte ao lote nº 14:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 15:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 16:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 17:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 18:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 19:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 20:	36,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.600,00
área defronte ao lote nº 21:	36,60m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.660,00
Total			= R\$ 33.884,00

(trinta e tres mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).


 (ENGE.º JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
 Engenheiro I - SMO.-*



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A propositura ora submetida à apreciação dessa Egrégia Edilidade visa buscar autorização para alienar, mediante investidura, as áreas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Referidas áreas, pertencem ao Município, são inaproveitáveis para quaisquer fins, sendo ainda remanescentes de obra pública, e os interessados em adquiri-las são proprietários lindeiros.

Para cristalino portanto, que estão presentes os requisitos legais para a alienação mediante investidura, consoante dispõe o § 3º, do artigo 17, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

É de se observar também, que a propositura encontra supedâneo na Lei Orgânica do Município, conforme prescreve seu artigo 110, § 2º.

Face os motivos acima expostos, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Pares, para a integral aprovação do presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3904**

PROJETO DE LEI Nº 6.976

PROCESSO Nº 21.880

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13 e vem devidamente instruída com a documentação pertinente - planta e laudo de avaliação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput",), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107 e 110, I, § 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também encontra amparo no art. 17, I, "d", § 3º da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de outubro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.880

PROJETO DE LEI Nº 6.976 do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

PARECER Nº 2.971

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107 e 110, I, § 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.904, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

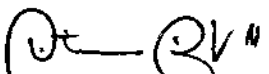
A natureza legislativa da propositura é incontestável e a autorização da Câmara para efetivar a alienação, por venda aos proprietários lindeiros, constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca suprir. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto perfeitamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

Consignamos, pois, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 15.10.1996

Sala das Comissões, 09.10.1996


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 21.880

PROJETO DE LEI Nº 6.976, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

PARECER Nº 2.992

Objetiva o Chefe do Executivo promover a alienação, por venda, aos proprietários lindeiros, de áreas públicas de 30,00m² remanescentes de obra pública situadas na Rua Vinícius de Moraes, no Jardim Marcos Leite, que em face das reduzidas dimensões, são inaproveitáveis pela Administração, e com o projeto em estudo consubstancia-se esse intento, eis que o mesmo encontra amparo na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que todas as despesas derivadas da medida adotada correrão por conta dos interessados, e portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a concretização do intento, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 29.10.96


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MARCÍLIO CARRA

Sala das Comissões, 28.10.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES


MAURO MARCIAL MENUCHI



Of. PR 11/96/48
proc. 21.880

Em 13 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.514, referente ao PROJETO DE LEI N°. 6.976 (objeto de seu Of. GP.L. n° 741/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.976

AUTÓGRAFO Nº 5.514

PROCESSO Nº 21.880

OFÍCIO PR Nº 11/96/48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 814/96

Processo nº 19.387-0/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ


JUNDIAÍ, 18 DE NOVEMBRO DE 1996

PROJETO DE LEI Nº 6.976

Jundiá, 18 de novembro de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
25/11/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 6.976, bem como cópia da Lei nº 4.894, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Neste

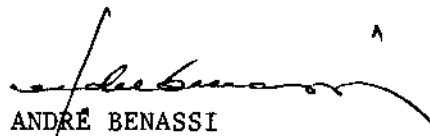


PUBLICADO
em 19/11/96

Proc. nº 21.880

GP., em 18.11.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.514
(Projeto de Lei nº 6.976)

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes
situadas no Jardim Marcos Leite.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso
comum para a classe de bens dominiais as áreas públicas remanescentes de obra pública
localizadas na Rua Vinicius de Moraes, defronte aos lotes 12 a 21 - Quadra A - Jardim Marcos
Leite.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante
investidura, aos proprietários lindeiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo
anterior, que assim se descrevem:

Lote 12 - Sra. Vera Lúcia Matheus dos Santos

Área I - inicia no ponto "S", na divisa de frente, distante 17,35
metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "13". Desse ponto, segue em reta pelo
alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "T". Daí, segue em
curva de raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 23,50



(Autógrafo nº 5.514 - fls. 2)

metros, para alcançar o ponto "U", fazendo concordância com o alinhamento da Rua "1". Daí segue em curva de raio de 54,00 metros pelo alinhamento de frente, numa distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "12" a área de 49,94 metros quadrados.

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

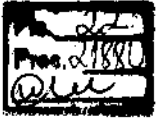
Área II - inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "14". Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Daí segue em curva de raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "T", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em curva de raio 54,00 metros, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "Q", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "13" a área de 36,30 metros quadrados.

Lote 14 - Sr. João Batista dos Santos

Área III - inicia no ponto "O", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "15". Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "O", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 15 - Sr. Pedro Bonequini

Área IV - inicia no ponto "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "16". Desse ponto, segue em reta pelo



(Autógrafo nº 5.514 - fls. 3)

alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar ponto "N". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "P", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "O", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "15" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 16 - Sr. Eduardo Luiz Gonçalves

Área V - inicia no ponto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "17". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "L". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "15", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "M" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "K", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Área VI - inicia no ponto "I", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "18". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "J". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide com o lote "16", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "I", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "17" a área de 30,00 metros quadrados.



(Autógrafo nº 5.514 - fls. 4)

Lote 18 - Sra. Nair Vieira Munhoz

Área VII - inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "19". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "H". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "17", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "T", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "18" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 19 - Sr. Gilberto Palmarini Filho

Área VIII - inicia no ponto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "20". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "F". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide com o lote "18", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "G", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "E", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "19" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 20 - Sr. Mauro Santos Mathiaze

Área IX - inicia no ponto "C", na divisa de frente do lote "20", distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "D". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "F", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide com o lote "19", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "E" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo



(Autógrafo nº 5.514 - fls. 5)

alinhamento de frente, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "C", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados.

Lote 21 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonha

Área X - inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com viela sanitária "1". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "B". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide o lote "20", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "C", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "21" a área de 36,60 metros quadrados.

Art. 3º As áreas acima descritas acham-se caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º O valor fixado para a alienação dos imóveis será atualizado com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da avaliação.

Art. 5º A lavratura da escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel pelos adquirentes, sendo que a ocupação da área em data antecedente implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Art. 6º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis descritos no artigo 2º, incisos I a X, integrarão a rubrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

Art. 7º A presente alienação se fará de acordo com o artigo 17, inciso I, "d", § 3º, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

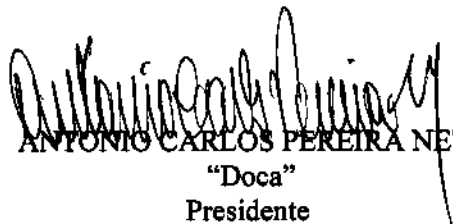


(Autógrafo nº 5.514 - fls. 6)

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI Nº 4.894, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, as áreas públicas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinicius de Moraes, defronte aos lotes 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante investidura, aos proprietários lindeiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo anterior, que assim se descrevem:

Lote 12 - Sr. Vera Lúcia Matheus dos Santos

Área I - "Inicia no ponto "S", na divisa de frente, distante 17,35 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "13". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "T". Daí, segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 23,50 metros para alcançar o ponto "U" , fazendo concordância com o alinhamento da Rua "1". Daí, segue em curva de Raio 54,00 metros pelo alinhamento de frente, numa distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "12" a área de 49,94 metros quadrados."

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

Área II - "Inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "14". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Daí segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 12,10 metros para alcançar o ponto "T", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto,



segue em curva de Raio 54,00 metros, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "Q" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "13" a área de 36,30 metros quadrados."

Lote 14 - Sr. João Batista dos Santos

Área III - "Inicia no ponto "O", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "15". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Dai segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Dai, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "O" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 15 - Sr. Pedro Bonequini

Área IV - "Inicia no ponto "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "16". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "N". Dai segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "P", no alinhamento de divisa do referido lote. Dai, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "O" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "15" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 16 - Sr. Eduardo Luiz Gonçalves

Área V - "Inicia no ponto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "17". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "L". Dai segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Dai, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "15", numa distância de



3,00 metros, para alcançar o ponto "M" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "K" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Área VI - "Inicia no ponto "I", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "18". Desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "J". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "16", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "I" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "17" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 18 - Sr. Nair Vieira Munhoz

Área VII - "Inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "19". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "H". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "17", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "I", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "18" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 19 - Sr. Gilberto Palmarini Filho

Área VIII - "Inicia no ponto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "20". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "F". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí,



segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "18", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "G" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "E" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "19" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 20 - Sr. Mauro Santos Mathiaze

Área IX - "Inicia no ponto "C", na divisa de frente, do lote "20", distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "D". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 12,00 metros para alcançar o ponto "F", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "19", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "E" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "C" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados."

Lote 21 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonhu

Área X - "Inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com viela sanitária "1". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "B". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 12,20 metros para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "20", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "C", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "21" a área de 36,60 metros quadrados."

Art. 3º - As áreas acima descritas, acham-se caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º - O valor fixado para a alienação dos imóveis, será atualizado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º - A lavratura da escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel pelos adquirentes, sendo que a ocupação da área em data antecedente implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Art. 6º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis, descritos no artigo 2º, incisos I a X, integrarão a rubrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

Art. 7º - A presente alienação, se fará de acordo com o artigo 17, inciso I, "d", § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

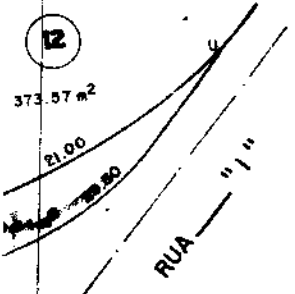
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

x=1050



x=1000

x= 950

Y=1000

Y= 950

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

S.O.P.

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA RUA VINICIUS DE MORAIS — JARDIM MARCOS
LEITE, PARA ANEXAÇÃO DE AREA PÚBLICA NOS LOTES 12 A 21 QUADRA "A"

LEVANT. _____ JAIR.

DESENHO _____ E.R. Maia

ESCALA _____ 1:500

DATA

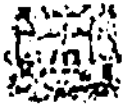
19/03/96

PRANCHA N°

1/1

ARQUIVO

N° PROCESSO. 19387-0



Proc. n.º 19387-0/95

Fl. n.º 96

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 07.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 19387-0/95, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização : Rua Vinícius de Moraes, de frente aos lotes nºs 12 a 21 - quadra A - Jd. Marcos Leite.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à alienação de próprio municipal.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.



3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 100,00/m² (cem reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função' das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 100,00/m² (cem ' reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme ex posto no item 2.7, o valor atual - unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

área defronte ao lote nº 12:	49,94m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 4.994,00
área defronte ao lote nº 13:	36,30m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.630,00
área defronte ao lote nº 14:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 15:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 16:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 17:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 18:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 19:	30,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.000,00
área defronte ao lote nº 20:	36,00m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.600,00
área defronte ao lote nº 21:	36,60m ²	x R\$ 100,00/m ²	= R\$ 3.660,00
Total			= R\$ 33.884,00

(trinta e tres mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).


(ENG.º JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

34
2880

IOM 26-11-1996

LEI Nº 4.894, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, as áreas públicas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante investidura, aos proprietários lideiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo anterior, que assim se descrevem:

Lote 12 - Sr. Vera Lúcia Mathews dos Santos

Área I - "Inicia no ponto "S", na divisa de frente, distante 17,83 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "11". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "T". Dalí, segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 23,50 metros para alcançar o ponto "U", fazendo concordância com o alinhamento da Rua "1". Dalí, segue em curva de Raio 54,00 metros pelo alinhamento de frente, numa distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito aligeira ao lote "12" a área de 49,94 metros quadrados."

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

Área II - "Inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "11". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Dalí segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,10 metros para alcançar o ponto "T", no alinhamento de divisa do referido lote. Dalí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em curva de Raio 54,00 metros, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "Q" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito aligeira ao lote "13" a área de 34,30 metros quadrados."

Lote 14 - Sr. João Batista dos Santos

Área III - "Inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "15". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Dalí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Dalí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "Q" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito aligeira ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados."



(Lei 4.894/96 - fls. 2)

Lote 15 - Sr. Pedro Bunequial

Área IV - "Inicia no ponto "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "16". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "N". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "P", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "O" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "15" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 16 - Sr. Eduardo Luiz Gonçalves

Área V - "Inicia no ponto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "17". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "L". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "15", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "M" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "K" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Área VI - "Inicia no ponto "I", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "18". Desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "J". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "16", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "I" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "17" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 18 - Sr. Nair Vieira Munhos

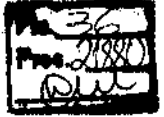
Área VII - "Inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "19". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "H". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "17", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "I", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "18" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 19 - Sr. Gilberto Palmairi Filho

Área VIII - "Inicia no ponto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "20". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "F". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "18", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "G" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "E" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "19" a área de 30,00 metros quadrados."



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



(Lei 4.894/96 - fls. 3)

Lote 20 - Sr. Mauro Santos Mathias

Área IX - "Inicia no ponto "C", na divisa de frente, do lote "20", distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Dessa ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "D". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,00 metros para alcançar o ponto "E", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "19", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "F", na divisa de frente do referido lote. Dessa ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "C" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados."

Lote 21 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonho

Área X - "Inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com via sanitária "1". Dessa ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "B". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,20 metros para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "20", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "C", na divisa de frente do referido lote. Dessa ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "21" a área de 36,60 metros quadrados."

Art. 3º - As áreas acima descritas, acham-se caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º - O valor fixado para a alienação dos imóveis, será atualizado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da avaliação.

Art. 5º - A lavratura da escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel pelos adquirentes, sendo que a ocupação da área em data antecedente implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Art. 6º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis, decorrentes do artigo 2º, incisos I e X, integrarão a rubrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

Art. 7º - A presente alienação, se fará de acordo com o artigo 17, inciso 1, "d", § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.833/94.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, nos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos